

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 007 /2011.  
Processo nº 002//2011.  
Pregão Presencial nº 002/2011

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar – centro – Vitória –ES, CNPJ nº 28.127.603.0001-78, neste ato representada por seus representantes legais, os Senhores **CARLOS ROBERTO COIMBRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF (MF) nº 772.841.357-00 e do CIC (MF) 602.318-SSP/ES e do Sr. **PEDRO PAULO DE MATTOS COUTINHO**, portador do CPF (MF) nº 719.856.117-91 e do CIC (MF) N° 335.599-SSP/ES, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em face da autorização no **Processo Licitatório Nº. 002/2011, de 01 de abril de 2011, Pregão Presencial Nº. 002/2011**, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, bem como às cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO**, conforme o disposto no **Anexo I (Modelo de Proposta de Preços)** e condições de execução constante na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (**Anexo II**) deste Edital, em atendimento à Câmara Municipal de Vila Valério.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.1** Os serviços a executar estão detalhados e descritos na Ordem de Compras, integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando a CONTRATADA em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2011, no Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**2.2.** Para fins de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento que comprove ter e manter uma rede credenciada de, pelo menos, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais no Estado, sendo no mínimo 03 (três) no Município de Vila Valério-ES.

**2.3.** Caso a comprovação não seja feita dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato, a homologação da empresa vencedora será revogada, convocando-se os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**2.4.** O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser creditado mensalmente.

**2.5.** O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético destinado a atender 08 (oito) Servidores e 01 (um) estagiário, ficando resguardado o direito de a Câmara Municipal, a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, conforme permissivo legal.

**2.6.** Atender aos objetivos da Câmara Municipal em termos de facilidade de compras através do sistema de autorização que estará controlando o saldo mensal e autorizando as compras por Usuário e Credenciado.

**2.7.** A confecção e distribuição/entrega do cartão ao servidor será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, na Sede da Câmara Municipal, situada à Rua Natalino Cossi, nº 100 – centro, Vila Valério-ES, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

**2.8.** Os cartões-alimentação por meio eletrônico deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes caracteres: **Número de identificação do cartão; Nome da Empresa-Cliente; Nome do Servidor.**

**2.10.** Os cartões emitidos pela contratada deverão ser entregues bloqueados, e o desbloqueio se dará somente pelo servidor através da central de atendimento.

**2.11.** Processar e operar as transações de vendas associadas aos cartões para a Câmara Municipal de Vila Valério/ES, usuários e credenciados, mantendo-se todas as considerações envolvendo sigilo e confidencialidade das informações.

**2.12.** Atender aos prazos e níveis de qualidade na prestação de serviços demandados por uma operação desta natureza.

**2.13.** Disponibilizar central de atendimento e tele-atendimento, para solicitação de emissão de 2ª. Via do cartão, impressão de documentos, demais atividades relacionadas ao cartão, para os usuários e para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que estarão integrando-se à Rede Credenciada. Os custos para emissão de 2ª. Via do cartão não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor do auxílio-alimentação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2.14.** Controlar todos os lançamentos de compras, pagas com o cartão, totalizando mês-a-mês todos os saldos e os pagamentos realizados para que estejam devidamente registrados e disponíveis para a Câmara Municipal, quando solicitado.

**2.15.** Disponibilizar, via site padrão da CONTRATADA ou por E-mail, os extratos dos Usuários, para consulta de seu limite e saldo quando solicitado.

**2.16.** Descontar da Rede Credenciada, no momento do repasse dos pagamentos das compras dos usuários, a taxa de administração, devidamente definida entre a CONTRATADA e a Rede Credenciada, não incorrendo quaisquer ônus para a Câmara e para o Usuário.

**2.17.** Apresentar extrato de vendas e quitação junto às credenciadas, quando solicitado.

**2.18.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**2.19.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**2.20.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**2.21.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por beneficiário, compreendendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) do valor nominal geral disponibilizado e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pelos serviços contratados a título de taxa de administração.

**3.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela confecção dos cartões-alimentação o valor de R\$ 0,00 (zero real) por cartão.

**3.3.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada, em até 10 (dez) dias após os serviços efetivamente prestados, e apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente,

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devidamente aceita pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.** Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**4.3.** O Setor de Contabilidade exigirá, para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação de quitação.

**4.4.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**4.5.** Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e posterior publicação, podendo, a critério da Câmara Municipal e mediante interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de aditamento.

**5.2.** A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

**5.3.** O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**6.1.** A Câmara Municipal se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta Contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 100100.010310012.001 – MANUT. DOS SERV. DO LEGISLATIVO

Ficha: 010

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Unidade: GABINETE DO PRESIDENTE

Elemento: 333904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- II. Notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados;
- III. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato;
- IV. Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- IV. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Executar e fornecer fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- VII. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;
- IX. Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução dos serviços;

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;
- XI. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento deste contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

#### **I - advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

#### **II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Compras, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

#### **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Compras, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem Compras: até 02 (dois) anos.

#### **IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**9.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**9.6.** A sanção prevista no inciso IV, do item 9.1 é da competência do Presidente da Câmara Municipal, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a)** Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d)** atraso injustificado na execução;
- e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g)** a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Direção Geral de Secretaria, nos termos do Artigo 67 da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

**13.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade definida no art. 56, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 379,62 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento que se torna parte integrante do presente ajuste.

**13.2.** A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

**13.3.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor no Banco do Estado do Espírito Santo S.A., em conta aberta para este fim, impreterivelmente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto CARLOS ROBERTO COIMBRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Gerente Geral do BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e PEDRO PAULO DE MATTOS COUTINHO, brasileiro, casado, Bancário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CARDERNO DE LICITAÇÃO**

**15.1.** Caberá à Câmara Municipal a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**16.1.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**16.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério/ES, em 18 de abril de 2011.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**  
**BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CARLOS ROBERTO COIMBRA DE OLIVEIRA**  
**CPF.: 772.841.357-00**  
**CIC.: 602.318-SSP/ES**

---

**PEDRO PAULO DE MATTOS COUTINHO**  
**CPF.: 719.856.117-91**  
**CIC.: 335.599-SSP/ES**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_